

**CONTRATO DE HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

De um lado,

**NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.** ("CONTRATANTE"), sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.616.688/0001-10, estabelecida na Rua Silveira Martins, 87, Sala 01, Centro, Vila Maria – RS, CEP: 99155-000, Rio Grande do Sul; e,

De outro lado,

**CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Avenida Georg Schaeffler, nº 2005, Iporanga, inscrita no CNPJ sob o nº 03.770.521/0001-16, Inscrição Estadual nº 669.568039.116, e filial no município de Passo Fundo/RS na Rua Lucas Dias, 334, Bairro São José, inscrita no CNPJ 03.770.521/0006-20, por seus representantes infra-assinados, denominada simplesmente **CONTRATADA**,

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE**, por meio do contrato assinado, presta serviços de coleta de resíduos para a Prefeitura do Município de **ESPUMOSO/RS**;

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Higienização de Equipamentos ("Contrato"), as Partes acima qualificadas têm entre si como justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a higienização de contentores para a coleta de resíduos sólidos no município de **ESPUMOSO/RS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Pelo presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a:

- A) Lavar mecanicamente, com veículo apropriado, os contentores a cada 90 (noventa) dias.
- B) Não emitir qualquer título de crédito em razão do presente Contrato, tampouco utilizar o presente Contrato em garantia de transações bancárias e/ou financeiras, de qualquer espécie, não podendo efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste instrumento às instituições financeiras, empresas de *factoring* ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- C) A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer irregularidade observada na coleta que impacte a execução dos serviços, permitindo a adoção de medidas corretivas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONTAINERES**

3.1 - Os contentores a higienizar deverão ser certificados pela ABNT 15911, ter uma capacidade de 1.000 litros, fabricados por injeção de polietileno de alta densidade, ter formas arredondadas, herméticos, com rodas e possuir sistema de elevação para elevadores tipo europeu.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Pelo presente contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- A) Facilitar à **CONTRATADA** toda a informação necessária por forma a viabilizar a lavagem dos contentores.
- B) A **CONTRATANTE** se compromete a realizar a coleta dos resíduos de todos os contentores conforme o cronograma previamente estabelecido, garantindo que todos os contentores estejam vazios no momento da higienização mecanizada, sob pena de prejuízo à execução dos serviços.
- C) Cumprir com todas as obrigações tributárias (fiscais), decorrentes do objeto do presente contrato, inclusive com relação à eventuais destaques na nota fiscal referentes à tributos conforme legislação pertinente

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores descritos no Anexo I.

5.2. O preço inclui todas as despesas que a incorrer com a higienização dos contentores e com a prestação dos serviços a eles correlatos, incluindo, mas não se limitando, a higienização dos equipamentos, entrega e instalação, materiais e mão de obra necessária, salários, uniformes, EPI's exigidos e demais despesas decorrentes da legislação trabalhista, impostos, fretes, combustível, pedágios, taxas, bonificações e despesas indiretas, nada mais podendo cobrar da **CONTRATANTE**, a qualquer título que seja.

5.3. O valor indicado no item 5.1 é fixo e irreajustável nos primeiros 12 meses, não estando sujeito a nenhuma revisão. Caso este Contrato vigore por período superior a 12 (doze) meses, o valor será reajustado conforme IPCA, tendo como base o mês de assinatura do presente instrumento.

5.4. Os valores foram definidos considerando a higienização de todos os contentores em, no máximo, dois turnos de operação. Caso sejam necessários turnos adicionais para disponibilização de equipe e caminhão, serão aplicados novos valores a fim de cobrir os custos e impactos correspondentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar, mensalmente, à **CONTRATADA**, o valor estipulado na clausula quinta, item 5.1, multiplicado pela quantidade de

contentores higienizados até então. O vencimento será no dia 30 do mês seguinte ao da medição (mês de referência), exceto o mês de fevereiro que será utilizado como referência o último dia do mês.

6.2. A medição será efetuada no primeiro dia útil de cada mês de referência, com a assinatura das partes ora contratantes, sendo certo, que a Nota Fiscal - Fatura para pagamento deverá ser apresentada no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês.

6.3. O valor pago pela **CONTRATANTE**, não terá qualquer reajuste nos primeiros 12 (doze meses) de contrato, sendo certo, que após este período as partes deverão reajustar o valor, de acordo com o índice IPCA, tendo como base o mês de assinatura do presente instrumento.

6.4. É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, descontos ou comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que a **CONTRATANTE** autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

6.6. No caso de atraso do pagamento por parte da **CONTRATANTE** será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor em aberto da fatura, mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, e correção monetária de acordo com o IPCA, calculado *pro rata die*.

6.7. Será motivo de cancelamento do presente contrato o atraso do pagamento por parte da **CONTRANTE** por um período superior a 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRABALHADORES**

7.1. A **CONTRATANTE** não terá vínculo algum, seja de que natureza for especialmente trabalhista, com os empregados da **CONTRATADA**, que assume exclusiva responsabilidade pelo adequado cumprimento da legislação em vigor, respondendo, também exclusivamente, por qualquer questão acidentaria, de doenças ocupacionais e afins. Assim, a **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável por quaisquer reclamações trabalhistas promovidas por seus funcionários, prepostos, subcontratados ou terceiros a ela relacionados, inclusive se relativas a acidentes de trabalho, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer de imediato a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo, bem como a reembolsar a **CONTRATANTE**, no prazo de até 07 (sete) dias, de eventuais despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e/ou processos administrativos, de qualquer natureza.

7.2. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, está englobado todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, não podendo a **CONTRATADA** reivindicar reajuste com base nos encargos, dissídios da categoria etc.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 05 de novembro de 2025.

8.1.1. Salvo se qualquer das partes manifestar por escrito sua intenção de não renovar este Contrato, o que deverá fazer mediante aviso à outra parte com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do termo final, este Contrato será renovado automaticamente por igual período se houver renovação do contrato existente entre a **CONTRATANTE** e a **PREFEITURA**. Caso o Contrato não seja renovado, nenhum valor será devido a nenhuma das partes, a nenhum título.

8.2. Este Contrato ficará automaticamente rescindido, de pleno direito e de forma imediata, caso a Prefeitura do Município de **ESPUMOSO/RS** resolva interromper ou suspender os serviços, ou cancelar ou rescindir, independentemente da razão, o contrato de prestação de serviço de coleta e limpeza existente com a **CONTRATANTE**, sendo certo, que caso isto ocorra não caberá a **CONTRATADA** nenhum valor ou indenização, seja a qualquer título.

8.3. Ainda, o presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Por mútuo consentimento, a qualquer tempo;
- Pela **CONTRATANTE**, mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito e com comprovante de entrega, sem quaisquer ônus ou penalidades;
- Nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial deferida de qualquer das partes;
- Na hipótese do inadimplemento de qualquer obrigação, após a constituição em mora por notificação escrita, com aviso de recebimento, não adimplida voluntariamente em 10 (dez) dias.

8.4. O cancelamento imotivado anterior ao prazo inicial de 12 (doze) meses acarretará multa contratual equivalente ao valor de 6 (seis) meses de medição.

## CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre toda a informação técnica ou comercial associada à execução deste contrato, mesmo após sua extinção, salvo se houver obrigação legal de revelar tais informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes obrigam-se a não realizar nenhum ato contra as determinações contidas nas leis anticorrupção brasileiras ou estrangeiras aplicáveis, responsabilizando-se inclusive em garantir que seus fornecedores também estejam em total cumprimento com estas leis.

10.2 As Partes deverão garantir que os seus empregados, subcontratados ou terceiros:

a – Cumprirão todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos relacionados aos regulamentos anticorrupção no Brasil, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8420/2015;

b – Não praticarão quaisquer atos que conduzam qualquer uma das Partes a violar quaisquer dos dispositivos das leis anticorrupção, sejam brasileiras ou estrangeiras, a que estejam submetidas; e ainda,

c – Notificarão imediatamente à outra Parte, no caso de solicitação ou demanda de qualquer pessoa, de quaisquer vantagens financeiras ou de qualquer natureza indevidas, com relação ao cumprimento deste Contrato, bem como se comprometem a cooperar com quaisquer investigações.

10.3 No caso de violação das disposições contidas nestas cláusulas por qualquer uma das Partes, o Contrato entre as Parte será rescindido de pleno direito, sem prejuízo de eventuais resarcimentos de danos causados à Parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

11.1 O presente Contrato e seus anexos representam todo o entendimento estabelecido entre as partes, preponderando sobre qualquer outro documento ou ajuste anterior, no que se refere ao objeto contratual retro mencionado. Em caso de contradição entre o disposto neste instrumento e em seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no presente Contrato.

11.2. As disposições contratuais ora estabelecidas obrigam não só as partes, mas também os seus sucessores, qualquer que seja o título.

11.3. Caso haja declaração judicial de nulidade de qualquer das disposições contratuais, ela somente atingirá a disposição em causa, permanecendo válidas e eficazes as demais disposições contratuais.

11.4. A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento das obrigações ora ajustadas, não adimplidas espontaneamente e tempestivamente por qualquer uma das partes, será ato de mera liberalidade, não implicando em novação, consentimento ou renúncia.

11.5. O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante Aditivo contratual, a ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

11.6. Elege-se para o cumprimento deste ou esclarecimento de dúvida decorrente, naquilo que houver composição amigável imediata, o Foro de Sorocaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Sorocaba, 05 de novembro de 2.025.

NOVO MUNDO  
PRESTACAO DE  
SERVICOS DE COLETA DE  
RES:93616688000110

Assinado de forma digital por  
NOVO MUNDO PRESTACAO  
DE SERVICOS DE COLETA DE  
RES:93616688000110  
Dados: 2025.11.05 11:14:36  
-03'00'

---

**NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**  
**JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**

IGNACIO ARRIOLA  
ANTUNANO:23303483809

Assinado de forma digital por  
IGNACIO ARRIOLA  
ANTUNANO:23303483809  
Dados: 2025.11.05 15:28:41 -03'00'

---

**CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA.**  
**IGNÁCIO ARRIOLA ANTUNANO**

**Testemunha:**  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

**Testemunha:**  
**Nome: Ronaldo Rodrigues Bueno**  
**RG: 24.754.113-8**  
**CPF: 164.376.158-77**

RONALDO  
RODRIGUES  
BUENO:16437615877  
Assinado de forma digital por  
RONALDO RODRIGUES  
BUENO:16437615877  
Dados: 2025.11.05 14:52:14  
-03'00'

**ANEXO I**

CONTRATO DE HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O MUNICÍPIO DE **ESPUMOSO/RS**, ASSINADO ENTRE **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.** E A **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA.**

Fica estabelecido entre as partes que a **CONTRATADA** realizara de forma parcelada a higienização dos contentores conforme quantidade definida abaixo:

- a) **200 Contentores de 1.000 litros fabricados de acordo com a cláusula 3.1 do presente contrato, totalizando 200.000 (Duzentos mil) litros.**
- b) **Valor unitário: R\$ 41,30 (Quarenta e um reais e trinta centavos) por contentor higienizado mês.**
- c) **Valor mensal estimado do contrato: R\$ 8.260,00 (Oito mil duzentos e sessenta reais).**
- d) **Valor total estimado do contrato para o prazo de 12 (doze) meses: R\$ 33.040,00 (Trinta e três mil e quarenta reais). Referente a prestação de serviços em 4 meses do ano;**

E, por estarem de acordo, assinam as partes este anexo fazendo desde já parte integrante do contrato de referência.

Sorocaba, 05 de novembro de 2.025.

NOVO MUNDO  
PRESTACAO DE SERVICOS  
DE COLETA DE  
RES:93616688000110

Assinado de forma digital por  
NOVO MUNDO PRESTACAO DE  
SERVICOS DE COLETA DE  
RES:93616688000110  
Dados: 2025.11.05 11:15:02 -03'00'

---

**NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**  
**JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**

**IGNACIO ARRIOLA  
ANTUNANO:23303483809**

Assinado de forma digital por IGNACIO  
ARRIOLA ANTUNANO:23303483809  
Dados: 2025.11.05 15:28:29 -03'00'

---

**CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA.**  
**IGNÁCIO ARRIOLA ANTUNANO**



## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS URBANOS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA , localizada na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Silveira Martins, nº 87, bairro Centro, CEP 99.155-000, inscrita no CNPJ sob o nº 93.616.688/0001-10, neste ato representado por sua representante legal Jenifer Pegoreti Rizzotto CPF: 021.554.370-05, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, ECOLOGY SISTEMAS AMBIENTAIS, inscrita no CNPJ sob nº 36.876.493/0001-75, neste ato representado por seu representante legal Leonardo Alexandre Ebertz CPF 614.214.480-68, localizada na cidade Lagoa Dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, Linha Vitória, S/N, Zona Rural por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, na via do art. 594 e seguintes do Código Civil Brasileiro, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação pela CONTRATADA de serviços de recebimento de resíduos recicláveis urbanos.
- 1.2 Os resíduos serão destinados para Central de Triagem e transbordo da CONTRATADA, localizada no município de Lagoa Dos Três Cantos, no estado do Rio Grande do Sul, na Linha Vitória, S/N, Zona Rural, estando devidamente licenciada.
- 1.3 Para os fins do disposto nesse contrato, a parte CONTRATANTE declara que os resíduos serão gerados pelo Município de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.



1.4 Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA, a partir do ingresso dos veículos indicados pela CONTRATANTE na área da Ecology Sistemas Ambientais, sendo esta parte do Pregão Eletrônico N° 027/2025, que a CONTRATANTE participou junto ao Município de Espumoso/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS NA ECOLOGY SISTEMAS AMBIENTAIS:**

2.1 Os materiais à serem recebidos, serão do Município de Espumoso/RS.

2.2 Os dias e horários serão definidos conforme a necessidade da CONTRATANTE.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:**

3.1 A CONTRATADA somente receberá os resíduos de Segundas a Sábados nos horários definidos pela contratada. A CONTRATADA receberá os resíduos normalmente em todos os feriados municipais, estaduais e federais.

**CLÁUSULA QUARTA - VISTORIA DA FONTE GERADORA:**

4.1 A CONTRATADA através de seus representantes e/ou pessoas autorizadas, mediante pré-aviso por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias, poderá vistoriar os locais e as fontes geradoras dos resíduos.

4.2 Na hipótese de, durante a vistoria, vir a ser comprovadamente constatada pela CONTRATADA qualquer irregularidade, seja de que natureza for, que envolva os resíduos que são objeto do presente contrato, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que essa regularize a situação em prazo razoável não superior a 05 (cinco) dias, sob pena de assim não fazendo e até que seja regular e devidamente solucionada a irregularidade.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**



5.1 Por força deste contrato, caberá à CONTRATADA, por meio de sua CTR, a responsabilidade pela prestação dos serviços que são alvo do presente instrumento em estrita obediência ao projeto aprovado pelas autoridades competentes, conforme licenças respectivas. Para tanto, é condição nuclear que os resíduos se encontrem técnica e legalmente, classificados na Licença Ambiental para destinação e de acordo com as condições contratadas.

5.2 Manter atualizada e em ordem a documentação referente à licença de operação emitida pelo Órgão Ambiental competente, e todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.

5.3 Manter em seu quadro, pessoal qualificado para a execução das tarefas envolvidas na prestação de serviços à CONTRATANTE.

5.4 Comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam tornar impraticável o cumprimento do objeto da presente contratação, inclusive suas causas, efeitos e sugestões de medidas que devam ser tomadas.

5.5 Comunicar a CONTRATANTE quando da ocorrência do recebimento de resíduos que não sejam classificados de acordo com o objeto do presente contato de acordo com o item 1.1.

5.6 Orientar a CONTRATANTE sobre como proceder na descarga dos resíduos.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 A CONTRATANTE deverá informar expressamente à CONTRATADA quais os veículos ou empresas autorizadas para o transporte de seus resíduos assim como informar o seu representante que será cientificado de todas as interveniências oriundas deste contrato.

6.2 A CONTRATADA efetuará a análise dos resíduos entrados na CENTRAL por amostragem. Caso for constatada a existência de resíduos da CONTRATANTE que não estejam classificados na Licença Ambiental pertinente ou que não estão contratados, ainda que ulteriormente constados



após amostragem realizada, caberá à CONTRATANTE toda e qualquer responsabilidade daí decorrente, inclusive de indenização por prejuízos materiais e morais, nos termos da lei.

6.2.1 Na hipótese posta no item 6.2, caberá ainda à CONTRATANTE a responsabilidade pelos custos de remoção dos resíduos ainda estocados e desconformes, sem prejuízo da reparação dos danos.

6.3 Obedecer a todas as normas federais, estaduais e municipais relativas ao transporte e cuidados capazes de garantir a segurança do transporte dos resíduos, cuja responsabilidade é do gerador do resíduo, respondendo o transportador solidariamente em casos de danos ou prejuízos ao meio ambiente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.4 Atender, em tempo hábil, a todas as solicitações da CONTRATADA objetivando as adequações necessárias ao cumprimento deste contrato, bem como informar qualquer alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos.

6.5 Substituir em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, funcionários seus, que agirem contrariamente aos procedimentos internos operacionais ou de segurança da CONTRATADA.

6.6 Ressarcir a CONTRATADA por eventuais danos causados por seus funcionários ou terceirizados nos procedimentos dentro da área da CTR.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 Estipulam as partes que o valor dos serviços objeto do contrato e descrito na Cláusula Primeira, deverá ser de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) por tonelada, sendo está a forma de pagamento dos serviços descritos.

7.2 Os veículos deverão ser pesados em balança certificada e autorizada pelo INMETRO, antes e após a descarga na central de triagem.



7.3 O pagamento deverá ser realizado após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, à ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### 8 CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO:

8.1 O presente contrato é pactuado por prazo indeterminado, contados da assinatura do presente instrumento, ou enquanto vigorar o contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a empresa NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 93.616.688/0001-10.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Insolvência, falência ou recuperação judicial da outra parte; b) A não renovação do contrato entre a CONTRATANTE e o gerador dos resíduos; c) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, que venham a prejudicar a execução do Contrato. d) Na hipótese de ocorrer o fechamento da CTR, por ato administrativo ou ordem judicial; e) Inadimplência renitente da CONTRATANTE; f) Descumprimento da CONTRATANTE a qualquer cláusula ou condição fixada nesse contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Qualquer alteração neste instrumento somente produzirá efeito através de documento expressamente escrito, formalizado e assinado pelos representantes legais das partes, sob a denominação de “ADITIVO CONTRATUAL”.

9.2 A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

9.3 A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA quanto a execução deste contrato será feita através de seus prepostos nomeados.



9.4 A CONTRATANTE se obriga, por si, seus prepostos, funcionários e subcontratados, a manter, a qualquer tempo, o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, de qualquer natureza da CONTRATADA a que eventualmente venha ter acesso, direta ou indiretamente, em razão dos Serviços ora pactuados ("Informações Confidenciais").

9.5 As partes de comum acordo ajustam que o presente instrumento é firmado de forma irretratável e irrevogável, com total exclusividade na disposição final da totalidade dos resíduos sólidos. Uma vez constatado pela CONTRATADA o envio de resíduos do gerador citado em 1.3, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, depois de ouvida a CONTRATANTE.

9.6 Caberá a CONTRATADA assumir a inteira responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição dos resíduos, ficando também sob sua responsabilidade, atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, mesmo que isto implique em inovações e adaptações tecnológicas, constituindo-se a CONTRATADA.

9.7 À CONTRATANTE fica expressamente vedado revelar quaisquer informações a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da CONTRATADA e, ainda, utilizar as informações para outros fins que não a prestação de serviços objeto do presente Contrato.

9.8 As restrições previstas na cláusula anterior não serão aplicadas às informações que estejam ou venham a cair em domínio público por qualquer razão não motivada pela CONTRATANTE, seus prepostos, funcionários ou subcontratados, ou que sejam do conhecimento da CONTRATANTE anteriormente à celebração do presente Contrato; ou cuja divulgação seja exigível por determinação legal.

9.9 A CONTRATANTE compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA, o conteúdo de qualquer das cláusulas ou condições



do presente Contrato, sendo que a não observação dessa e de todas as outras cláusulas contratuais, permitirá que a CONTRATADA considere rescindido o presente contrato.

9.10 Em caso de dissonância entre as cláusulas deste contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

9.11 As Partes declaram que o Contrato está sendo celebrado de livre e espontânea vontade, de boa-fé, e que se propõem a manter durante a execução do Contrato o mesmo espírito de boa-fé empregado para sua celebração.

9.12 O presente contrato obriga ao seu integral cumprimento tanto às partes subscritoras como também suas empresas sucessoras, conforme respectivos regimes sociais, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque (RS), Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no seu cumprimento.

9.13 A CONTRATANTE declara que tomou conhecimento e compreendeu todas as disposições, conforme disposto no referido Código de Conduta, e se compromete a cumprir todos os seus termos, condições e princípios éticos, estando ainda ciente de suas responsabilidades e diligências para a propagação do Código entre os funcionários da CONTRATANTE e seus eventuais subcontratados. E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.



NOVO MUNDO  
PRESTACAO DE  
SERVICOS DE COLETA DE  
RES:93616688000110

Assinado de forma digital por  
NOVO MUNDO PRESTACAO DE  
SERVICOS DE COLETA DE  
RES:93616688000110  
Dados: 2025.11.10 13:19:03 -03'00'

Jenifer Pegoreti Rizzoto CPF: 021.554.370-05

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 93.616.688/0001-10

LEONARDO  
ALEXANDRE  
EBERTZ  
LTDA:3687649  
3000175

Assinado de forma  
digital por LEONARDO  
ALEXANDRE EBERTZ  
LTDA:3687649300017  
Dados: 2025.11.10  
14:24:31 -03'00'

Leonardo Alexandre Ebertz CPF: 614.214.480-68

ECOLOGY SISTEMAS AMBIENTAIS

CNPJ: 36.876.493/0001-75



## MINUTA DO CONTRATO

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de equipamento e na melhor forma de direito, de um lado, **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na Rua Silveira Martins,87, Bairro Centro, Vila Maria/ RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.616.688/0001-10, neste ato representada pela sócia administradora Jenifer Pegoreti Rizzotto, portadora do CPF 021.554.370-05 e RG 3115997144, denominado **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **INNOVARE AMBIENTAL LTDA**, com sede Estrada Tenente Fialho, Rodovia ERS 431,130, Interior de Vespasiano Corrêa/RS, inscrita no CNPJ 24.596.211/0001-05, neste ato representada pelo sócio administrador Senhor Alex Arossi, portador do CPF 697.539.620-53 e RG 9054955746, doravante denominado **LOCADORA**, tem entre si, certo e ajustado o presente, o qual se regera pelas cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão as disposições legais e regulamentares atinentes a espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos conforme discriminação abaixo:

- **DUAS (2) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 M<sup>3</sup>;**
- **TRANSPORTE MENSAL COM VEÍCULO CAMINHÃO TIPO ROLL ONN ROLL OFF, DESDE O ENDEREÇO INDICADO NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;**

1.2 - O LOCATÁRIO poderá, a qualquer momento, solicitar através de correspondência a LOCADORA, redução ou aumento na quantidade de equipamentos locados, e neste caso, a LOCADORA deverá atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se for de interesse da mesma o aumento da frota.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

2.1 - Arcar com o pagamento das despesas com os veículos e equipamentos que locar no âmbito deste Contrato, tais como: impostos federais, estaduais, municipais ou quaisquer outras despesas que sejam devidas em decorrência deste contrato.

2.2 - Substituir qualquer equipamento que se torne inoperante por motivo de abalroamento, incêndio ou roubo, por outro do mesmo modelo ou similar.

2.3 - O LOCADOR obriga-se a colocar motoristas devidamente habilitados e autorizados, sob pena de ter o presente Contrato imediatamente rescindido, perdendo a validade e a forma de proteção contratada, e ainda, vencendo-se antecipadamente a dívida.

2.4 - A inobservância da Cláusula 2.3 do presente Contrato, acarretara ainda a imediata devolução dos veículos locados e a sua retenção ensejara a LOCATÁRIA a propositura das medidas judiciais cabíveis a sua retomada forçada, inclusive as criminais.

2.5- Arcar com o pagamento das despesas com motoristas ou empregados envolvidos nas operações de transporte com o veículos da empresa Innovare Ambiental, incluindo todas obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, isentando a empresa Novo Mundo de qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade com as pessoas envolvidas na operação.

2.6- Entregar e retirar mensalmente no pátio da prefeitura Municipal de Espumoso/RS, conforme especificações constante no Edital e Projeto Básico do Pregão Eletrônico 027/2025, rigorosamente, os equipamentos conforme contratado.

*Rua Silveira Martins, 87 – Vila Maria/RS  
CNPJ: 93.616.688/0001-10*



#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

- 3.1 - Permitir a LOCADORA, na pessoa de seus empregados, devidamente credenciados, o livre acesso as suas dependências, visando ao atendimento e a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.2 - A inobservância da Cláusula 3.2 do presente Contrato, acarretara ainda a imediata devolução dos equipamentos locados e a sua retenção ensejara a LOCADORA a propositura das medidas judiciais cabíveis a sua retomada forçada, inclusive as criminais.
- 3.3 - Fornecer estacionamento para os equipamentos da LOCADORA em local seguro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- 4.1 - O acompanhamento e a fiscalização a ser exercida pelo LOCATÁRIO, através de seus prepostos, consistira no direito de vistoriar os veículos quando do recebimento e durante o período de permanência dos mesmos em posse do LOCATÁRIO.
- 4.2 - A LOCADORA poderá acompanhar e fiscalizar a forma de utilização dos equipamentos locados, e orientar o LOCATÁRIO no sentido de atender as especificações recomendadas pelas montadoras.
- 4.2.1 - O LOCATÁRIO arcara com todos os danos causados aos equipamentos quando utilizados em condições anormais, isto e, fora das especificações recomendadas pelas montadoras.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA:**

- 5.1 - O presente Contrato, vigera por período de 12 meses, com início em, sendo prorrogado a pedido do contratante, podendo ser rescindindo a qualquer momento com aviso prévio de 30 (trinta) dias por ambas as partes. O prazo para início dos serviços será a partir da disponibilização dos container no Município de Espumoso-RS, os quais serão iniciados a partir da Ordem de início dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO:**

- 6.1 - Preço da Locação: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais cada caçamba, totalizando R\$ 2.200,00 ( dois mil e duzentos reais) pelos equipamentos.
- 6.1.1 – Valor do transporte: R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) por viagem(container) do Município de Espumoso até unidade CRVR em Victor Graeff-RS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

- 7.1 - O preço mensal será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (Índice De Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, referente ao ano anterior ao do reajustamento;



#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

- 8.1 - A Fatura e Duplicata serão emitidas mensalmente até o último dia de cada mês.
- 8.2 - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10. (décimo) dia do mês subsequente a data de execução.
- 8.3 - Na ocorrência de atrasos no pagamento, deverá ser pago a LOCADORA, o valor da fatura acrescido de multa moratória, a razão de 10% (dez por cento), juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária com base em índices determinados pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE:**

- 9.1 - Quaisquer dados e informações, seja qual for a espécie ou natureza, que a LOCADORA através de seus funcionários ou prepostos tenham acesso em decorrência do presente Contrato serão tratados pela LOCADORA como estritamente confidenciais no sentido de que o seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.
- 9.2 - As disposições da presente cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste Contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

- 10.1 - O presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pela LOCADORA ou pelo LOCATÁRIO, mediante simples notificação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando rescisão efetuada nos termos desta cláusula, obrigação ou direito, de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for devendo ser saldado apenas o valor relativo aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.
- 10.2 - Deixando qualquer das partes de cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, poderá a parte prejudicada pelo inadimplemento, considerar rescindido o mesmo.
- 10.3 - O presente Contrato só será rescindido após o acerto final de contas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

- 11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marau/RS como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Contrato que, amigavelmente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, arcando a parte vencida em caso de demanda, com todas as despesas processuais e honorários advocatícios. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato.

Vila Maria, 10 de Novembro de 2025.



**NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

**JENIFER PEGORETI RIZZOTTO  
LOCATÁRIA**

**JENIFER  
PEGORETI  
RIZZOTTO:021  
55437005**

Assinado de forma  
digital por JENIFER  
PEGORETI  
RIZZOTTO:02155437005  
Dados: 2025.11.10  
11:07:44 -03'00'

Documento assinado digitalmente



ALEX AROSSI

Data: 10/11/2025 11:00:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INNOVARE AMBIENTAL LTDA  
ALEX AROSSI  
LOCADOR**

**TATIANE  
CASAGRANDE  
FONTANA:0314091  
4083**

Assinado de forma digital  
por TATIANE CASAGRANDE  
FONTANA:03140914083  
Dados: 2025.11.10 11:49:03  
-03'00'

**TATIANE CASAGRANDE FONTANA  
CPF: 031.409140-83  
TESTEMUNHA**

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA - EPP**, localizada na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Silveira Martins, nº 87, bairro Centro, CEP 99.155-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 93.616.688/0001-10, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.**, no Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 386, Km 203, s/n, bairro São José da Glória, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.505.185/0006-99, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, na via do art. 594 e seguintes do Código Civil Brasileiro, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos.
- 1.2 Os resíduos serão destinados para “Central de Tratamento de Resíduos” da **CONTRATADA**, localizada no município de Victor Graeff, no estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 386, Km 203, s/n, bairro São José da Glória, estando **devidamente licenciada**, denominada **CTR**.
- 1.3 Para os fins do disposto nesse contrato, a parte **CONTRATANTE** declara que os resíduos serão gerados pelo Município de Espumoso - RS, Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.4 Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA**, a partir do ingresso dos veículos indicados pela **CONTRATANTE** na área da CRR, sendo esta parte **Edital de Pregão Eletrônico Nº 027/2025**, que a **CONTRATANTE** irá participar junto ao município de **Espumoso - RS**.
- 1.5 As partes estipulam que em caso da **CONTRATANTE** não viver a vencer o processo licitatório este instrumento fica sem efeito nada havendo de indenização entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSPORTE DE RESÍDUOS:

- 2.1 Os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até a **CRR** da **CONTRATADA** através de **TRANSPORTADOR** da parte **CONTRATANTE** ou indicado pela parte



**BIOTÉRMICA**  
Energia S.A.

**essencis**

**BIO SAÚDE**

**biometano**

**CONTRATANTE**, os quais deverão estar devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, quando determinado em lei.

**2.2** Todo o resíduo à **CTR** deverá ser acompanhado de **MANIFESTO DE TRANSPORTE**, que será devidamente assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelo **TRANSPORTADOR**, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS NA CRR:**

**3.1** A **CONTRATADA** somente receberá os resíduos de **Segundas a Sábados** nos horários definidos pela contratada. A **CONTRATADA** receberá os resíduos normalmente em todos os feriados municipais, estaduais e federais.

**3.2** Na chegada dos veículos transportadores de resíduos na **CTR**, os mesmos serão vistoriados, para averiguação de sua adequação à legislação vigente e ao contrato. Se dessa averiguação resultar a desconformidade dos resíduos, a **CONTRATADA** se reserva no mais absoluto direito de não receber os resíduos, não cabendo a parte **CONTRATANTE** qualquer inconformidade ou indenização.

**3.3** Os veículos transportadores dos resíduos serão obrigatoriamente pesados na entrada e saída da **CTR**, entregando-se uma das vias dos tickets de pesagem para a **CONTRATANTE**, permanecendo outra via na posse da **CONTRATADA** para fins de controle e medições.

**3.4** Ainda na entrada da **CTR**, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, coletar, de acordo com seus procedimentos operacionais, do veículo **TRANSPORTADOR**, amostras dos resíduos para fins de inspeção para averiguar a conformidade dos resíduos. Se dessa inspeção houver qualquer conclusão por parte da **CONTRATADA** da possibilidade de existir resíduos em desconformidade com as especificações contratadas, o processo de destinação dos resíduos será imediatamente suspenso. A **CONTRATADA**, de imediato, sem qualquer formalidade, determinará a devolução da carga, arcando a **CONTRATANTE** com todos os custos e despesas do transporte.

### **CLÁUSULA QUARTA - VISTORIA DA FONTE GERADORA:**

**4.1** A **CONTRATADA** através de seus representantes e/ou pessoas autorizadas, mediante pré-aviso por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias, poderá vistoriar os locais e as fontes geradoras dos resíduos.

**4.2** Na hipótese de, durante a vistoria, vir a ser comprovadamente constatada pela **CONTRATADA** qualquer irregularidade, seja de que natureza for, que envolva os resíduos que são objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para que essa regularize a situação em prazo razoável não superior a 05 (cinco) dias, sob pena de assim não fazendo e até que seja regular e devidamente solucionada a irregularidade, ensejar a suspensão

do recebimento dos resíduos na **CRR** até que as irregularidades estejam totalmente sanadas, podendo a **CONTRATADA**, a critério seu, considerar rescindido de pleno direito esse contrato, dispensada prévia notificação ulterior ao decurso do prazo concedido de (05) cinco dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1** Por força deste contrato, caberá à **CONTRATADA**, por meio de sua **CTR**, a responsabilidade pela prestação dos serviços que são alvo do presente instrumento em estrita obediência ao projeto aprovado pelas autoridades competentes, conforme licenças respectivas. Para tanto, é condição nuclear que os resíduos se encontrem técnica e legalmente, classificados na Licença Ambiental para destinação e de acordo com as condições contratadas.

**5.2** Manter atualizada e em ordem a documentação referente à licença de operação emitida pelo Órgão Ambiental competente, e todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.

**5.3** Manter em seu quadro, pessoal qualificado para a execução das tarefas envolvidas na prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

**5.4** Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** quaisquer ocorrências que possam tornar impraticável o cumprimento do objeto da presente contratação, inclusive suas causas, efeitos e sugestões de medidas que devam ser tomadas.

**5.5** Comunicar a **CONTRATANTE** quando da ocorrência do recebimento de resíduos que não sejam classificados de acordo com o objeto do presente contato de acordo com o item 1.1.

**5.6** Orientar a **CONTRATANTE** sobre como proceder na descarga dos resíduos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**6.1** A **CONTRATANTE** deverá informar expressamente à **CONTRATADA** quais os veículos ou empresas autorizadas para o transporte de seus resíduos assim como informar o seu representante que será cientificado de todas as interveniências oriundas deste contrato.

**6.2** A **CONTRATADA** efetuará a análise dos resíduos entrados na **CTR** por amostragem. Caso for constatada a existência de resíduos da **CONTRATANTE** que não estejam classificados na Licença Ambiental pertinente ou que não estão contratados, ainda que ulteriormente constados após amostragem realizada, caberá à **CONTRATANTE** toda e qualquer responsabilidade daí decorrente, inclusive de indenização por prejuízos materiais e morais, nos termos da lei.

6.2.1 Na hipótese posta no item 6.2, caberá ainda à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos custos de remoção dos resíduos ainda estocados e desconformes, sem prejuízo da reparação dos danos.

6.3 Obedecer a todas as normas federais, estaduais e municipais relativas ao transporte e cuidados capazes de garantir a segurança do transporte dos resíduos, cuja responsabilidade é do gerador do resíduo, respondendo o transportador solidariamente em casos de danos ou prejuízos ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.4 Atender, em tempo hábil, a todas as solicitações da **CONTRATADA** objetivando as adequações necessárias ao cumprimento deste contrato, bem como informar qualquer alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos.

6.5 Substituir em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, funcionários seus, que agirem contrariamente aos procedimentos internos operacionais ou de segurança da **CONTRATADA**.

6.6 Ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais danos causados por seus funcionários ou terceirizados nos procedimentos dentro da área da **CTR**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 Estipulam as partes que o valor dos serviços objeto do contrato e descrito na Cláusula Primeira, será acordado através de termo Aditivo a posteriori.

7.1.1 Todos os tributos vigentes no ato da assinatura desse contrato, decorrentes da execução do objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, nos termos do que determina a legislação tributária.

7.1.2 Toda e qualquer majoração de tributo que venha implicar no aumento dos custos da **CONTRATADA** resultará no repasse integral ao preço fixado no item 7.1, devidamente atualizado.

7.2 As medições dos resíduos na **CTR**, para fins de controle e emissão de faturamento, serão efetuadas pela **CONTRATADA**, observando-se, para tanto, os preços unitários pactuados, multiplicados pelo quantitativo dos resíduos dispostos no período referido na respectiva medição.

7.3 O recebimento dos resíduos na **CRR** descarregados por veículos da **CONTRATANTE** ou por transportador autorizado tem como consequência o aceite da dívida gerada pelo recebimento dos resíduos, valendo como documento comprobatório o ticket assinado pelo motorista do veículo transportador cuja despesa não precisa ser avalizada por terceiros.

**7.4** Entregues as medições e os documentos de faturamento à **CONTRATANTE**, esta providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da emissão da fatura.

**7.5** O pagamento será efetivado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente informada à **CONTRATANTE**, por escrito, pela **CONTRATADA**, valendo a comprovação do depósito aqui tratado, como prova de quitação da respectiva fatura.

**7.6** Em caso de não adimplemento do valor devido - no prazo (10 dias da emissão da fatura) e forma (depósito bancário) estipulados nos itens 7.4 e 7.5, sobre o principal devido incidirá e responderá a empresa CONTRATANTE pela multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), bem como pela variação do IGP-M do período e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.7** Na hipótese da inadimplência alcançar 02 (duas) faturas contínuas ou 04 (quatro) intercaladamente no curso anual da contratação, sem prejuízo da exigência dos valores pela **CONTRATADA**, o contrato ficará rescindido de pleno direito, inviabilizando o recebimento de resíduos pela **CONTRATADA**. Configurada a renitente inadimplência, dispensando a **CONTRATANTE** prévia notificação pela **CONTRATADA**, incidirá sobre a totalidade atualizada do valor devido (principal, multa de 10% e juros de 1% ao mês), correspondente indenização de 15% (quinze por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO:**

**8.1** O presente contrato é pactuado por prazo determinado pelas partes, eleito consensualmente, **por 12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, ou enquanto vigorar o contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a empresa **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 93.616.688/0001-10 no município de **Espumoso - RS**.

**8.2** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, a critério comum das partes e desde que interesse a ambas as partes, mediante prévia e formal comunicação de interesse entre as partes até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

**8.3** Em caso de prorrogação contratual, **poderá ser realinhado e adequado o valor contratado vigente ao preço de mercado**, acaso se apresente, mesmo com a incidência da variação anual positiva do IGP-M, defasado segundo a média do mercado e da própria região.

**8.4** O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, falência ou recuperação judicial da outra parte;
- b) A não renovação do contrato entre a **CONTRATANTE** e o gerador dos resíduos;
- c) Incorporação, fusão ou cisão da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, que venham a prejudicar a execução do Contrato.
- d) Na hipótese de ocorrer o fechamento da **CTR**, por ato administrativo ou ordem judicial;

- e) Inadimplência renitente da **CONTRATANTE**;
- f) Descumprimento da **CONTRATANTE** a qualquer cláusula ou condição fixada nesse contrato.

**8.4.1** Nas hipóteses “a”, “b”, “c” e “d” não caberá qualquer tipo de indenização às **PARTES**, ressalvado o pagamento atualizado de todos os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

**8.4.2** Na hipótese de incidência dos itens ‘e’ (inadimplência da **CONTRATANTE**) e de letra ‘f’ do item 8.4 (descumprimento de cláusula contratual), sobre o valor total devido (principal, multa de 2% e juros de 1% ao mês), responderá a **CONTRATANTE** pela **indenização** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total devido, sendo que se for a hipótese da inadimplência, é vedada a cumulação com a indenização já prevista no item 7.7.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** Qualquer alteração neste instrumento somente produzirá efeito através de documento expressamente escrito, formalizado e assinado pelos representantes legais das partes, sob a denominação de “**ADITIVO CONTRATUAL**”.

**9.2** A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

**9.3** A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** quanto a execução deste contrato será feita através de seus prepostos nomeados.

**9.4** A **CONTRATANTE** se obriga, por si, seus prepostos, funcionários e subcontratados, a manter, a qualquer tempo, o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, de qualquer natureza da **CONTRATADA** a que eventualmente venha ter acesso, direta ou indiretamente, em razão dos Serviços ora pactuados (“**Informações Confidenciais**”).

**9.5** As partes de comum acordo ajustam que o presente instrumento é firmado de forma irretratável e irrevogável, com total exclusividade na disposição final da totalidade dos resíduos sólidos. Uma vez constatado pela **CONTRATADA** o envio de resíduos do gerador citado em 1.3, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, depois de ouvida a **CONTRATANTE**.

**9.6** Caberá a **CONTRATADA** assumir a inteira responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição dos resíduos, ficando também sob sua responsabilidade, atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, mesmo que isto implique em inovações e

adaptações tecnológicas, constituindo-se a **CONTRATADA**, portanto, com exclusividade, na detentora das obrigações e direitos decorrentes da destinação dos resíduos.

**9.7 À CONTRATANTE** fica expressamente vedado revelar quaisquer informações a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA** e, ainda, utilizar as informações para outros fins que não a prestação de serviços objeto do presente Contrato.

**9.8** As restrições previstas na cláusula anterior não serão aplicadas às informações (i) que estejam ou venham a cair em domínio público por qualquer razão não motivada pela **CONTRATANTE**, seus prepostos, funcionários ou subcontratados, ou (ii) que sejam do conhecimento da **CONTRATANTE** anteriormente à celebração do presente Contrato; ou (iii) cuja divulgação seja exigível por determinação legal.

**9.9 A CONTRATANTE** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**, o conteúdo de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, sendo que a não observação dessa e de todas as outras cláusulas contratuais, permitirá que a **CONTRATADA** considere rescindido o presente contrato.

**9.10** Em caso de dissonância entre as cláusulas deste contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

**9.11** As Partes declaram que o Contrato está sendo celebrado de livre e espontânea vontade, de boa-fé, e que se propõem a manter durante a execução do Contrato o mesmo espírito de boa-fé empregado para sua celebração.

**9.12** O presente contrato obriga ao seu integral cumprimento tanto às partes subscritoras como também suas empresas sucessoras, conforme respectivos regimes sociais, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Victor Graeff (RS), Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no seu cumprimento.

**9.13** A **CONTRATANTE** declara que tomou conhecimento e compreendeu todas as disposições contidas no Código de Conduta da Solvi, grupo à qual pertence a **CONTRATADA**, revisado em maio/2014 e incorporando as disposições da Legislação atual – Lei nº 12.846/13, cujo texto está disponível e de acesso permanente e público para consulta através do sítio eletrônico <http://www.solvi.com/downloads/CodigoDeCondutaSolvi.pdf>.

Deste modo, a **CONTRATANTE** anui expressamente em relação às diretrizes do Programa de Integridade da **CONTRATADA**, conforme disposto no referido Código de Conduta, e se compromete a cumprir todos os seus termos, condições e princípios éticos, estando ainda ciente de suas responsabilidades e diligências para a propagação do Código entre os funcionários da **CONTRATANTE** e seus eventuais subcontratados.



**BIOTÉRMICA**  
Energia S.A.

**essencis**

**BIO SAÚDE**  
CRVR

**biometano**  
S.A.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Victor Graeff (RS), 05 de novembro de 2025.

NOVO MUNDO  
PRESTACAO DE  
SERVICOS DE COLETA  
DE  
RES:93616688000110

Assinado de forma digital por  
NOVO MUNDO PRESTACAO  
DE SERVICOS DE COLETA DE  
RES:93616688000110  
Dados: 2025.11.05 10:52:40  
-03'00'

---

**NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA**  
**JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**

---

**CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**  
**VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN**  
**GERENTE COMERCIAL**

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Os representantes legais das Partes e as respectivas testemunhas firmam o presente instrumento por meio eletrônico. Os signatários reforçam a validade e a autenticidade de suas assinaturas, para todos os fins de direito, nos termos dos artigos 107 e 219 do Código Civil, art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01, art. 411 do Código de Processo Civil e demais leis aplicáveis.

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 05/11/2025

### Dados do Documento

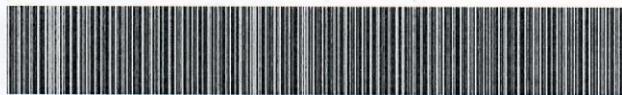
Tipo de Documento	Diversos
Referência Contrato	Novo Mundo - Espumoso - Pré Contrato RSU
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	05/11/2025
Validade	05/11/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	58C31F15059C32EA340D600E3669844E5C188E16AE7639CEFA2A6742C42AF984

### Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Validador Gestão de Contratos		
<b>Relacionamento</b>	03.505.185/0006-99 - CRVR - VICTOR GRAEFF		
<b>Representante</b>	<b>CPF</b>		
Vladimir Brondani Dallazen	668.404.300-49		
<b>Ação:</b>	Assinado em 05/11/2025 09:49:24 com o certificado ICP-Brasil Serial - 277EA531D5D3DA6A	<b>IP:</b>	168.181.36.37
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36		
<b>Localização</b>	Não Informada		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **KEJ3U-G4OKF-JWHKE-PIQJF**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas através do código KEJ3U-G4OKF-JWHKE-PIQJF ou em <https://validar.iti.gov.br>

## **Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign**

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.itil.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.itil.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## **Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas**

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**MINUTA DO CONTRATO**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCACAO DE**  
**VEÍCULOS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Veículos e na melhor forma de direito, de um lado, **TRANSRIZZOTTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, com sede na Rua Santo Antonio, S/N, Bairro Interior, Vila Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.774.749/0001-40, neste ato denominado LOCADORA e, de outro **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na rua Silveira Martins, 87, Centro, Vila Maria/RS, CEP 99155-000, inscrita no CNPJ 93.616.688/0001-10, doravante denominada LOCATÁRIA, tem entre si, certo e ajustado o presente, o qual se regera pelas cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão as disposições legais e regulamentares atinentes a espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação dos veículos e equipamentos conforme discriminação abaixo:

- **CAMINHÃO MARCA/MODELO: VW/24.280 CRM 6X2  
ACOPLAMENTO COLETOR DE RESÍDUOS DE 19 M<sup>3</sup>  
ANO FABRICAÇÃO / ANO MODELO: 2019/2020  
CHASSI: 953658242LR035922  
RENAVAM: 01227959289  
PLACA: IZZ6A37**
  
- **CAMINHÃO MARCA/MODELO: VOLVO/VM 270 6X2R  
ACOPLAMENTO COLETOR DE RESÍDUOS DE 19 M<sup>3</sup>  
CHASSI: 93KP0R1C5LE166738  
RENAVAM: 01231205463  
PLACA: JAB9A25**

1.2 - O LOCATÁRIO poderá, a qualquer momento, solicitar através de correspondência a LOCADORA, redução ou aumento na quantidade de veículos locados, e neste caso, a LOCADORA deverá atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se for de interesse da mesma o aumento da frota.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

2.1 - Arcar com o pagamento das despesas com os veículos que locar no âmbito deste Contrato, tais como: impostos federais, estaduais, municipais ou quaisquer outras despesas que sejam devidas em decorrência deste contrato.

2.2 - Substituir qualquer veículo que se torne inoperante por motivo de abaloamento, incêndio ou roubo, por outro do mesmo modelo ou similar.

2.3 - Entregar ao LOCATÁRIO dados do sistema GPS sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

3.1 - Permitir a LOCADORA, na pessoa de seus empregados, devidamente credenciados, o livre acesso as suas dependências, visando ao atendimento e a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a colocar motoristas devidamente habilitados e autorizados, sob pena de ter o presente Contrato imediatamente rescindido, perdendo a validade e a forma de proteção contratada, e ainda, vencendo-se antecipadamente a dívida.

3.2.1 - A inobservância da Cláusula 3.2 do presente Contrato, acarretara ainda a imediata devolução dos veículos locados e a sua retenção ensejara a LOCADORA a propositura das medidas judiciais cabíveis a sua retomada forçada, inclusive as criminais.

3.3 - Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis e regulamentos de trânsito, durante o período em que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a LOCADORA, por irregularidade na documentação do veículo.

3.4 - Providenciar Boletim de Ocorrência Policial, em casos de acidentes, incêndio ou roubo do veículo, e encaminhar imediatamente a LOCADORA para que esta possa tomar as providencias necessárias quanto a Proteção contratada.

3.5 - Na falta do Boletim de Ocorrência Policial, citado na clausula 3.4 deste Contrato, o LOCATÁRIO arcara com todas as despesas decorrentes de acidentes, roubos ou incêndios.

3.6 - Arcar com as despesas de combustível, conserto de pneus e câmaras de ar e substituição de acessórios.

3.7 - Executar e arcar com os custos de toda a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações do fabricante.

3.8 - Fornecer estacionamento para os veículos da LOCADORA em local seguro e, de preferência, monitorado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização a ser exercida pelo LOCATÁRIO, através de seus prepostos, consistira no direito de vistoriar os veículos quando do recebimento e durante o período de permanência dos mesmos em posse do LOCATÁRIO.

4.2 - A LOCADORA poderá acompanhar e fiscalizar a forma de utilização dos veículos locados, e orientar o LOCATÁRIO no sentido de atender as especificações recomendadas pelas montadoras. 4.2.1 - O LOCATÁRIO arcara com todos os danos causados aos veículos quando utilizados em condições anormais, isto e, fora das especificações recomendadas pelas montadoras.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato, vigera por período indeterminado, com início em 15/05/2025, sendo prorrogado automaticamente, podendo ser rescindido a qualquer momento com aviso prévio de 30 (trinta) dias por ambas as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO:

6.1 - Preço Total da Locação: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) mensais.

6.1.1 - Nos preços acima estão inclusos:

Franquia ilimitada de quilômetros /Mês/Veículo;

Substituição do veículo em casos de roubo, furto e incêndio;

Seguro principal ( do casco);

6.1.2 - Nos preços acima não estão inclusos: motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro contra terceiros e demais manutenções que venham a ser necessários em uso do LOCATÁRIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 - O preço mensal será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (Índice De Preços ao

Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, referente ao ano anterior ao do reajustamento;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

8.1 - A Fatura e Duplicata serão emitidas mensalmente até o último dia de cada mês.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10. (décimo) dia do mês subsequente a data de execução.

8.3 - Na ocorrência de atrasos no pagamento, deverá ser pago a LOCADORA, o valor da fatura acrescido de multa moratória, a razão de 10% (dez por cento), juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária com base em índices determinados pelo Governo Federal.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE:

9.1 - Quaisquer dados e informações, seja qual for a espécie ou natureza, que a LOCADORA através de seus funcionários ou prepostos tenham acesso em decorrência do presente Contrato serão tratados pela LOCADORA como estritamente confidenciais no sentido de que o seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros. 9.2 - As disposições da presente cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste Contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pela LOCADORA ou pelo LOCATÁRIO, mediante simples notificação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando rescisão efetuada nos termos desta cláusula, obrigação ou direito, de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for devendo ser saldado apenas o valor relativo aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

10.2 - Deixando qualquer das partes de cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, poderá a parte prejudicada pelo inadimplemento, considerar rescindido o mesmo.

10.3 - O presente Contrato só será rescindido após o acerto final de contas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marau/RS como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Contrato que, amigavelmente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou

venha a ser, arcando a parte vencida em caso de demanda, com todas as despesas processuais e honorários advocatícios. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato.

Vila Maria, 10 de Novembro de 2025.

TRANSRIZZOTTO  
TRANSPORTES E  
LOGISTICA  
LTDA:1077474900  
0140

Assinado de forma digital  
por TRANSRIZZOTTO  
TRANSPORTES E  
LOGISTICA  
LTDA:10774749000140  
Dados: 2025.11.10  
15:31:02 -03'00'

JA RIZZOTTO TRANSPORTES LTDA  
LOCADORA

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA  
LOCATÁRIA

NOVO MUNDO  
PRESTACAO DE  
SERVICOS DE COLETA  
DE  
RES:93616688000110

Assinado de forma digital por  
NOVO MUNDO PRESTACAO  
DE SERVICOS DE COLETA DE  
RES:93616688000110  
Dados: 2025.11.10 15:31:30  
-03'00'

DETRAN- RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01231205463
PLACA	EXERCÍCIO
JAB9A25	2025
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2019	2020

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

40226176496

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

VOLVO/VM 270 6X2R

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI

\*\*\*\*\*/\*\* 93KP0R1C5LE166738

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL

BRANCA DIESEL

Documento emitido por DETRAN RS (E9A32E9283DA0458BAF4995E) em 20/01/2025 às 16:03:01.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL FID: BANCO VOLVO BRASIL; NAC;  
3E; cc: 6,9m; BT: 2,9m; EE: 5,08m;  
CSV: 005745005-95/2020

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	10.6

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
270CV/****	23.0

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
Y1A047901	35.0	3	02P

CARROCERIA

MEC OPERAC/C ESTENDIDA

NOME

J A RIZZOTTO TRANSPORTES LTDA ME

CPF / CNPJ

10.774.749/0001-40

LOCAL	DATA
VILA MARIA RS	01/01/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETAN- RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01391178928

PLACA

JCR5A85

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2024

ANO MODELO

2024

NÚMERO DO CRV

244041878543



Validar este QRCode com app Vito

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

04088308480

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/SAVEIRO CD RB MF

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

\*\*\*\*\*/\*\*

9BWJL45U3RP037052

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

PRATA

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN RS (E9A32E9283DA0458BAF4995E) em 03/02/2025 às 11:45:19.

OBSERVAÇÕES DO VÉHICULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Google Play



App Store

CATEGORIA	CAPACIDADE
PARTICULAR	0.63

POTÊNCIA/CILINDRADA

116CV/1598

MOTOR

CNX639931

CMT

2.14

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

ABERTA/CABINE DUPLA

NOME

NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLE

CPF / CNPJ

93.616.688/0001-10

LOCAL	DATA	
VILA MARIA RS	01/01/2025	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETAN - RS  
84436466B15

N.º 016273288845

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA  
01

COD. RENAVAM

RNTRC

01245207560

\*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO

INNOVARE AMBIENTAL EIRELI

RUA AFONSO PENA, 806  
ANTA GORDA

CPF/CNPJ

24.596.211/0001-05

PLACA

JAI7H15

NOME ANTERIOR

MECASUL AUTO MECANICA SA

PLACA ANT/UF  
NFISCAL

CHASSI

98M934251LS054594

ESPECIE TIPO  
CAR/CAMINHAO/ROLLON/C E

COMBUSTIVEL  
DIESEL

MARCA/MODELO  
M. BENZ/AC2545 RODOVALE C

ANO FAB. 2019 ANO MOD. 2020

CAP/POT/CIL  
23.000/ 2P

CATEGORIA  
PARTIC

COR PREDOMINANTE  
BRANCA

AL FID: BCD MERCEDES-BENZ DO BRASIL;  
NAC: 3E; CAB LEITO; TQ: E (890L.); CC:  
6.6M; QMT: 60T; EE: 6.25M; BT: 1.45M;

ANTA GORDA

Local: *Eric Balla*  
Eric Balla  
Diretor-Geral DETRAN/RS

DATA  
14/11/20

EXCEP/DET